



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

CONTRATO Nº 45/2017 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE - o MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, RODRIGO JACOBY TRINDADE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Água Branca, neste Município, portador de RG nº 6054955817 e CPF nº 526.100.550-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA – KF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, Pessoa Jurídica, com sede na Rodovia RS 130 km 79, 4335, em Arroio do Meio-RS, CNPJ nº 11.301.741/0001-29, representada pelo Sr. FABIANO ANDRÉ KRUGER, residente e domiciliado na cidade de Arroio do Meio-RS, portador de RG nº 1067653798 e CPF nº 966.911.900-68, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas, têm justo e acordado o presente contrato para a prestação de serviços de tratamento de água de poços artesianos comunitários do Município de Mormaço, de acordo com o Processo de Licitação nº 31/2017, Edital de Pregão Presencial nº 04/2017, que fica fazendo parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de tratamento de água de 25 (vinte e cinco) poços artesianos comunitários do Município de Mormaço, sendo que a contratada deverá por sua conta e sem custo adicional:

- proceder mensalmente em reposições de pastilhas de tratamento contínuo, visando o controle de bactérias e outros agentes nocivos à saúde, para que a água esteja em perfeitas condições de consumo humano (potável), com emissão de relatórios da periodicidade de reposição;
- promover coleta e análise de água de forma mensal de todos os poços artesianos, compreendendo análise microbiológica, bacteriológica, e físico química, de acordo com as exigências da 6ª Coordenadoria Regional de Saúde (sede em Passo Fundo-RS);
- prestar continuamente assistência técnica e manutenção de equipamentos, realizando treinamentos de Funcionários da Prefeitura para eventuais assistências técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a- prestar os serviços descritos na cláusula anterior, atendendo plenamente a necessidade do Contratante;
- b- indicar um Profissional Químico, com o devido registro em seu respectivo Conselho, para ser o responsável pelos serviços, reservando-se ao Contratante a faculdade de solicitar a substituição do profissional, quando entender necessário ou conveniente;
- c- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

d- apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
e- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total será de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) para os 25 (vinte e cinco) poços artesianos tratados, por mês de serviço prestado, o que representa R\$ 76,00 (setenta e seis reais) para cada poço, e o pagamento será efetuado até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01 – Secretaria Municipal da Agricultura

20.606.00022.2010 – Manutenção Atividades da Secretaria

33.90.39.00.0000 (110) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, nos termos da Lei. Em caso de prorrogação servirá de parâmetro para reajuste anual o índice do IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A contratada responderá, civil e criminalmente, por danos ou prejuízos que venha causar ao Contratante, ou a terceiros, em virtude de dolo ou imperícia na execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO

Este contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, que trata das licitações e dos contratos administrativos, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, constituindo motivo para a rescisão do presente as enumeradas nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 81 e seguintes da Lei 8.666/93, a inobservância de qualquer cláusula contratual por parte da contratada, implica em multa de 1% (um por cento) do valor do contrato.

A Municipalidade indica como FISCAL deste Contrato o Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, para dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Mormaço/RS, 10 de julho de 2017.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL – Contratante

FABIANO ANDRÉ KRUGER
KF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - Contratada

Testemunhas:

1- _____ 2- _____